



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A FORTGREEN - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni–2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR e a empresa **FORTGREEN - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Curitiba,805, Fundos-Lote 47 – Rodovia PR 323, Zona Industrial II, em Paçandu-PR, CEP 87.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.228.648/0001-04, doravante denominada simplesmente **FORTGREEN**, neste ato representada por **Ferreirinha Aparecido da Costa**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 497.515.909-06 e portador da Carteira de Identidade nº 3.241.164-1 SSP-PR, conforme descrito no contrato social.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **FORTGREEN** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter um relatório final referente à avaliação dos efeitos da aplicação de produtos nematicidas para o controle biológico de patógenos na cultura de soja e tomate.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;





RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços tecnológicos para “*Avaliar em condições de casa de vegetação, o efeito nematocida de Nemaquil, AZN e ActSeed, à base de extratos vegetais e substratos enzimáticos, pulverizados no solo, sobre Pratylenchus brachyurus em soja e Meloidogyne incognita em tomate*”, conforme descrito no Projeto de Apoio – Anexos I, II e III, partes integrantes do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Incumbe ao IAPAR informar, justificar e especificar à FAPEAGRO, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- f) Emitir um relatório final do Projeto contendo os resultados dos trabalhos executados e obtidos até o momento da apresentação a ser entregue a FORTGREEN e cópia a FAPEAGRO, até o dia 31/12/2014, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- g) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2 Obrigações da FORTGREEN:



- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Repassar ao **IAPAR** os produtos para tratamentos biológicos denominados “Nemaquil, AZN e ActSeed”, acompanhados das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos descritos no Projeto de Apoio.
- c) Repassar as sementes tratadas, segundo as instruções contidas no rótulo, na bula e na receita do produto químico escolhido, conforme descrito no Anexo I.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **FORTGREEN** os recursos financeiros previsto na Cláusula Terceira para a execução do Projeto;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final do projeto;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **FORTGREEN** sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento e Despesa Operacional

3.1 Para a execução do Projeto, a **FORTGREEN** repassará à **FAPEAGRO** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da seguinte forma:

- 1ª Parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura do Contrato;
- 2ª Parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 15/10/2014.





- 3ª Parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a entrega do relatório final das atividades, a ser paga em até 10 (dez) dias.

3.2 O relatório técnico final deve ser apresentado à **FORTGREEN** até 31 de dezembro de 2014, sob pena de não pagamento da parcela final enquanto o mesmo não for apresentado.

3.3 As parcelas serão depositadas pela **FORTGREEN** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária específica do Banco do Brasil nº 31.621-0, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.4 Para a realização dos pagamentos, a **FAPEAGRO** deverá remeter à **FORTGREEN** as notas fiscais/faturas correspondentes às parcelas pactuadas, no prazo de 30 (trinta) dias, antes de cada vencimento. O atraso na entrega das notas recibo por parte da **FAPEAGRO** prorrogará automaticamente o pagamento por igual período ao do atraso, sem que isto implique em prejuízo **FORTGREEN**.

3.5 Do montante repassado pela **FORTGREEN**, a **FAPEAGRO** poderá destinar para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do projeto, o limite de 5% (cinco por cento) do valor constante no item 3.1 dessa cláusula, conforme previsto na legislação em vigor.

3.6 Ao final do contrato a **FAPEAGRO** apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas final do projeto ao **IAPAR**, e o saldo remanescente será repassado ao **IAPAR**, conforme descrito na Cláusula Segunda, item 2.1.3, “c”, “d” e “h”.

CLAUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo IAPAR:

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2337

E-mail: andressa_machado@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela FAPEAGRO:

Nome: Taynara Maia Rosa

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: taynara@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela FORTGREEN:

Nome: Leonardo Régis Pereira

Profissão: Engenheiro Agrônomo



Endereço: Rua Curitiba, 805, Zona Industrial II, Paiçandu, PR
Telefone: (44) 3127-2700 Cel.:(44) 9924-2100
E-mail: leonardo.pereira@fortgreen.com.br
(Responsável pelo departamento técnico)

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **FORTGREEN** colocará à disposição do **IAPAR** as “sementes tratadas”, os “produtos” e as informações técnicas necessárias para a condução dos ensaios e experimentos descrito no Anexo II e III, ficando desde já definido que todas as informações fornecidas pela **FORTGREEN** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial (“Informações Confidenciais”), respondendo o **IAPAR**, civil e criminalmente, por eventual revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

5.2 A obrigação assumida nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a menos que haja prévia e expressa autorização da **FORTGREEN** para uso ou revelação. A ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.3 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretroatável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **FORTGREEN**, tanto escritas como verbais, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizarem, reproduzirem ou divulgarem a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **FORTGREEN**.

5.4 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, àquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR** ou da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **FORTGREEN**;
- b) Correspondam, em substância, àquelas fornecidas ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **FORTGREEN** sob a obrigação de sigilo.
- c) O **IAPAR** e/ou a **FAPEAGRO** sejam solicitadas a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **FORTGREEN** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Ajustam as Partes que toda a Propriedade Intelectual, aqui definida como toda e qualquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta decorrente ou ocorrida no curso da vigência deste Contrato, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo, know how ou melhorias relativas à know how, elaborada ou concebida pela **FORTGREEN** ou em conjunto com outras pessoas, sejam elas colaboradores, empregados ou não da **FORTGREEN**, no





período de vigência deste Contrato, que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, que o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** tenham acesso em razão do objeto deste contrato ou resulte esta da natureza dos serviços pactuados com o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** pertencerão exclusivamente à **FORTGREEN**.

6.2 Os direitos estabelecidos neste contrato, não restringem ou limitam de qualquer forma o dever do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de apresentar os resultados em reuniões técnicas, atas, relatórios técnicos e resultados de pesquisa do **IAPAR** e da **FAPEAGRO** e de prestar informações, quando solicitadas pelo Governo Federal ou Administração Superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato serão de propriedade da **FORTGREEN**, que terá a liberdade de sua divulgação em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **FORTGREEN** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IAPAR** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização por escrito da **FORTGREEN**.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades



11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 Para os fins desta cláusula as partes ajustam que o valor do contrato é de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais).

11.4 A **FORTGREEN** poderá desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos, na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado.

11.5 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, caso não tenham executado a totalidade dos serviços contratos, deverão devolver à **FORTGREEN** a quantia paga, descontados os serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Disposições Gerais

12.1 A **FORTGREEN** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar o Projeto em todas as suas fases, o que em nada afetar a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte do **IAPAR** em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das partes, sendo que os prazos deverão ser revistos em **Termo Aditivo** para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

13.3 O **IAPAR** compromete-se a realizar a repetição dos testes em caso de perda do estudo decorrente de caso fortuito ou de força maior sem qualquer ônus à **FORTGREEN**.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.



14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente contrato, poderá ser permitido à repactuação do valor repassado a título de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do contrato, através da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível as Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 02 de setembro de 2014.

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

Ferreirinha A. Costa
Representante Legal - FORTGREEN
Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1)

Nome: Adelar Antonio Motter
CPF: 372.001.359-68

2)

Nome: Leonardo R. Pereira
CPF: 036.871.589-26